

Reubi com
21/01/14 às 03:08h

R.21.01.14

Rafael Aquino Barbosa
Aux. de Serviços Jurídicos
OAB - GO

Poliana Silva
Assistente Financeira Sênior
OAB-GO



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

CONTRATANTE: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho.

CONTRATADO: **DH SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.264.058/0001-70, com sede na Av. Tocantins, quadra 72, nº 850, apto 704, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu sócio proprietário, Djan Hennemann, portador do RG nº 309.134 – SSP/TO e no CPF nº. 934.382.901-97, residente e domiciliado na Rua Pocema, quadra 66, nº 430, apto 604, em Goiânia/GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para realização das seguintes atividades:

- 1.1. Elaboração de um planejamento de marketing institucional para OAB-GO;
- 1.2. Gestão de imagem do Presidente da instituição;
- 1.3. Acompanhamento das ações do planejamento junto aos diretores e à assessoria de imprensa;
- 1.4. Presença física sempre que solicitado, respeitando carga horária de 20h (vinte horas) semanais.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO

2. Os serviços que serão realizados pelo **CONTRATADO** serão desenvolvidos nas seguintes etapas:

2.1. Coleta de Informações;

- 2.1.1. Briefing junto ao cliente;
- 2.1.2. Coleta e organização do conteúdo;
- 2.1.3. Entrevistas em profundidade com a Diretoria.

2.2. Desenvolvimento;

- 2.2.1. Definição de conceito e estratégias de comunicação e marketing;
- 2.2.2. Estruturação das estratégias e desenvolvimento tático;
- 2.2.3. Desenvolvimento do planejamento de marketing e gestão de imagem.

2.3. Apresentação;

- 2.3.1. Apresentação do planejamento final;
- 2.3.2. Avaliação do produto final;
- 2.3.3. Aprovação do material;
- 2.3.4. Entrega do material para o cliente.

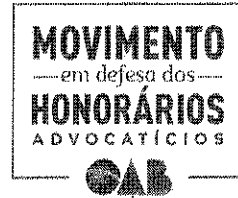
2.4. Acompanhamento;

- 2.4.1. Acompanhamento da execução do planejamento junto ao departamento de comunicação;
- 2.4.2. Avaliação de metas propostas;
- 2.4.3. Reestruturação de metas quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. Ao prestar os serviços ora contratados, o **CONTRATADO** obriga-se a:

3.1. Garantir padrão de qualidade na prestação de seus serviços, assumindo exclusiva e isoladamente a responsabilidade civil e ou criminal decorrente dos mesmos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

3.2. Responder individualmente por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e ou fiscais referentes a seus empregados e ou prestadores de serviços que eventualmente venha a contratar diretamente para execução do objeto deste contrato.

3.2.1. Apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes dos pagamento especificados na cláusula 3.2, sempre que solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.3. Manter em absoluto sigilo todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades junto à **CONTRATANTE**.

3.3.1. O **CONTRATADO** fica expressamente proibido de repassar a terceiros quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE** e ou que envolvam seus inscritos e serviços, bem como de utilizar tais informações para quaisquer outros fins senão os referentes ao objeto deste contrato, sob pena de responder civil e ou criminalmente por tais atos.

3.3.2. Discutir os assuntos referentes ao objeto deste contrato apenas com a Diretoria da **CONTRATANTE** ou com representante nomeado por esta.

3.4. O **CONTRATADO** fica proibido de transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

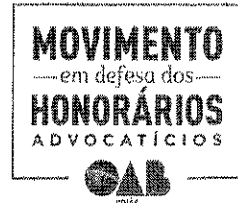
3.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, após a respectiva verificação, qualquer circunstância que possa alterar o regular desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Apresentar um responsável (ou equipe) para acompanhamento e interlocução durante o projeto.

4.2. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e elementos, inclusive imagens, necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital e dentro de um



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

período de tempo razoável de modo a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

4.3. Efetuar pontualmente os pagamentos pactuados com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5. Para realização dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal bruto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, da qual deverá constar as retenções a serem efetuadas nos termos da legislação tributária.

5.1. Os pagamentos somente serão efetuados pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de cada nota fiscal.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida no domicílio da prestação do serviço, que é a cidade de Goiânia/GO, devendo constar as seguintes indicações:

Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,

CNPJ nº 02.656.759/0001-52,

Endereço: Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, CEP: 74.175-120, Goiânia/GO.

5.3. O pagamento deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, porém para que a data possa ser cumprida, o **CONTRATADO** deverá obedecer ao prazo previsto do item 5.1.

5.4. No caso de inadimplemento ou impontualidade no pagamento, independentemente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6. Este contrato terá vigência a partir de 01/10/2013 até 01/10/2014 e sua renovação dependerá de manifestação por escrito das partes.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungman"

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando que uma avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias para a rescisão, não restando a qualquer das partes qualquer indenização pelo rompimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO

7. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.


7.1. Por ocasião da rescisão do presente contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a devolver à CONTRATANTE todos os documentos que estejam em sua posse e lhe tenham sido confiados para a execução dos seus serviços.

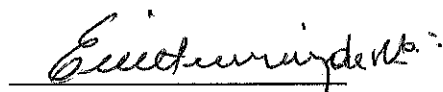
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 01 de outubro de 2013.

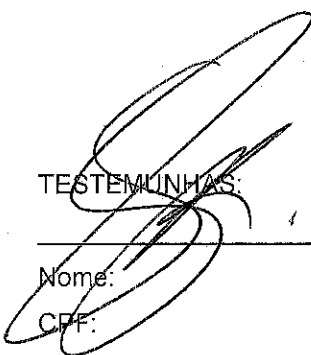

Henrique Tibúrcio,
Presidente


Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

CONTRATANTE


Djan Hennemann
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____